

CRIA CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO.

A Câmara Municipal de Ouro Branco aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Fica criado o Conselho Municipal do trabalho, de caráter permanente e deliberativo, composta de 09 (nove) membros, sendo 03 (três) representantes dos Trabalhadores 03 (três) dos empregadores 03 (três) do Poder Público, assim discriminados:

I - REPRESENTANDO O PODER-PÚBLICO:

- a) - (um) representante do Departamento de Promoção Social;
- b) - (um) representante do Departamento Municipal da Fazenda;
- c) - (um) representante do Poder Legislativo.

II - REPRESENTANTE DA CLASSE DOS TRABALHADORES:

- a) - (um) representante do Sindicato dos Metalúrgicos de Ouro Branco;
- b) - (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos de Ouro Branco;
- c) - (um) representante da associação dos Empregados da Açominas.

III - REPRESENTANDO A CLASSE PATRONAL:

- a) - (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Ouro Branco;
- b) - (um) representante das grandes ou médias empresas;
- c) - (um) representante das micros e pequenas empresas.

§ 1º - Cada Representante terá 1 (um) suplente, ambos com mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução, desde que tenha o seu nome retificado pela Entidade ou órgão do Poder Público que o indicou.

§ 2º - As atividades dos membros do Conselho de que trata esse artigo não serão remuneradas.

Art 2º - Compete ao Conselho Municipal do trabalho, entre outros encargos:

I - propor medidas que fortaleçam o Sistema Público de Emprego, no que diz respeito ao aprimoramento e orientação das ações do Sistema Nacional de Emprego e das relativas ao Programa de Apoio a Geração de Emprego e Renda e ao Programa de Qualificação profissional, em consonância com as diretrizes definidas pelo MTB/CODEFAT e a Comissão estadual de Empregos de Minas Gerais;

II - articular-se com instituições e organizações públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa envolvida, visando

a obtenção de dados orientadores de suas ações e a integração das atividades;

III - articular-se com entidades de formação profissional em geral inclusive escolas técnicas e entidades representativas de empregados e empregadores na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e demais ações que se fizerem necessários:

IV - examinar e aprovar dentro dos critérios do MTB/CODEFAT e comissão Estadual de Emprego de Minas Gerais, observadas as características e propriedades locais e além de encaminhar, recomendando sua prioridade, os projetos oriundos do Município que demandem aplicação de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Art 3º - A Presidência do Conselho será exercida em sistema de rodízio, entre os membros do Poder Público, dos trabalhadores dos empregados, tendo o mandato do Presidente a duração de 12 (doze) meses evadada a recondução para período consecutivo.

§ 1º - A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do conselho.

§ 2º - Em sua ausência ou impedimento eventual, o Presidente do Conselho será substituído, automaticamente por seu Vice-Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º - No caso de vacância da Presidência , será eleito um novo Presidente dentre os membros representativos da mesma bancada , de conformidade com o caput deste artigo.

Art 4º - O Conselho Municipal do Trabalho elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias, o seu Regimento Interno , que deverá ser submetido à aprovação do Executivo.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 27 de agosto de 1996

HÉLIO MARCIO CAMPOS
Prefeito Municipal